



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, para destinados à Alimentação Escolar da Rede de Ensino do Município de Ribas do Rio Pardo – MS para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE; nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. MED.	QUA NTID ADE	PREÇO UNITÁR IO	PREÇO TOTAL
1	ABACATE (KILO), de primeira qualidade, maduro, tamanho médio, uniforme, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, firmes e bem desenvolvidas, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	150	13,80	2.070,00
2	ABACAXI PÉROLA (UNIDADE) PESO ENTRE 1 A 1,5 KG, de primeira qualidade, maduro, tamanho médio e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	UND	3.000	13,50	40.500,00
3	ABÓBORA MADURA – PAULISTINHA (KILO), de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	2.000	8,16	16.320,00



4	ABOBRINHA VERDE (KILO), de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme e com brilho, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos.	KG	2.000	14,53	29.060,00
5	AÇAFRÃO DA TERRA (BANDEJA 300 G) – característicos, de coloração e odor, consistência firme, grau médio de maturação, sem sujidades, insetos e larvas. Embalagem de isopor, recoberta com filme plástico. Bandeja com 300 gramas.	BAN DEJA	200	11,56	2.312,00
6	ACELGA (MAÇO) PESO ENTRE 400 A 600 G., de primeira qualidade, tamanho uniforme e grande, folhas firmes, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo	MAÇO	2.000	16,53	33.060,00
7	ALFACE CRESPA (UNIDADE) - com cabeça, fresca, em pé bem desenvolvido pesando entre 250g e 350g a unidade. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações ou cortes.	UND	3.000	8,29	24.870,00
8	ALFACE LISA (UNIDADE) - com cabeça, fresca, em pé bem desenvolvido pesando entre 250g e 350g a unidade. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações ou cortes.	UND	2.000	8,29	16.580,00
9	ALHO CABEÇA - À GRANEL (KILO), de primeira qualidade, tamanho nº 6, cabeça	KG	3.000	35,63	106.890,00

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizel *L*



	inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.				
10	BANANA MAÇÃ (KILO), de primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação, tamanho grande e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	4.000	17,50	70.000,00
11	BANANA NANICA (KILO), de primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de maturação, tamanho grande e uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos.	KG	8.000	10,49	83.920,00
12	BATATA DOCE (KILO), de primeira qualidade, tamanhos grande e médio, uniforme, inteira, em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	1.500	7,46	11.190,00
13	BETERRABA (KILO), de primeira qualidade, especial, lavada, tamanho grande e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	1.500	10,13	15.495,00

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



14	CEBOLA NACIONAL (KILO), de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras e com brilho, intactas, firmes.	KG	3.500	8,50	29.750,00
15	CENOURA (KILO), de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, sem folhas, sem ferimentos, ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terras aderidos à superfície.	KG	4.000	14,93	59.720,00
16	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E SALSA (MAÇO), olhas inteiras com talo, graúdas sem manchas com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 150g a 200g (sem raízes).	MÇ	4.000	8,10	32.400,00
17	COUVE MANTEIGA (MAÇO), de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, talo verde ou roxo, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, pesando aproximadamente 300g o maço, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	MÇ	4.000	6,27	25.080,00
18	ESPINAFRE (MAÇO), com talos e folhas de tamanho médio, inteiras, coloração verde escuro, uniforme e sem manchas, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, maço pesando entre 200 e 250g. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, perfurações ou cortes.	MÇ	500	13,37	6.685,00
19	HORTELÃ (MAÇO) - em maço pesando em média 20g, fresca, sem folhas amareladas e seca, coloração uniforme sem manchas escuras e sem corpos estranhos aderidos à	MÇ	300	10,30	3.090,00

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

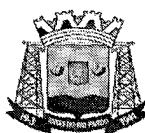
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

L



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**FLS. 143PROC. 028124RUB. mf

	folha, cor e aroma próprios da espécie e variedade. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, perfurações ou cortes.				
20	LARANJA PÉRA (KILO), de primeira qualidade, frutos frescos e maduros, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau máximo de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	4.500	8,26	37.170,00
21	LIMÃO TAITI (KILO), in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas	KG	400	8,33	3.332,00
22	MAMÃO FORMOSA (KILO), de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, fruto com 80 a 90% do grau de maturação, com aproximadamente 1kg a 1,5kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie.	KG	2.000	13,66	27.320,00
23	MANDIOCA RAIZ - SEM CASCA (KILO) - tipo amarela, de 1ª qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniforme, fresca, sem casca, inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade. Embalagem de 1 kg.	PCT	4.000	11,33	45.320,00

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



24	MANGA TOMMY OU PALMER (KILO), de primeira qualidade, frutos frescos e maduros, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau máximo de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	1.000	14,40	14.400,00
25	MARACUJÁ (KILO), primeira qualidade, tipo azedo, frutos frescos e maduros, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau máximo de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	500	40,67	20.335,00
26	MAXIXE (KILO) - tamanho médio, de primeira qualidade, frescos e sãos, verde, de colheita recente. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em sacos plásticos de 1kg.	KG	80	13,26	1.060,80
27	MELANCIA GRAÚDA (KILO), casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Não devem estar golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência.	KG	35.000	5,77	201.905,00
28	MELÃO AMARELO (KILO) em boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa	KG	1.500	12,00	18.000,00

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



	intacta e firme. Não devem estar golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Pesando em média 1,500 a 2,500 kg.				
29	MEXERICA PONCÃ (KILO), de qualidade, tipo madura, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes, livres de resíduos fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não devem estar golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência.	KG	5.000	10,80	54.000,00
30	MILHO VERDE – ESPIGA (BANDEJA DE 1 KG), deverá ser fornecido embalados em bandejas limpas, secas, de material que não provoque alterações internas e externas no produto, contendo no mínimo 04 espigas. Com peso médio líquido de 1 kg, in natura, apresentação em espiga sem palha, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo claro. Deve estar integral, com grãos inteiros, sem podridão, fungos. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grão de maturidade adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados. Deverá ser fornecido embalados em bandejas limpas, secas, de material que não provoque alterações internas e externas no produto, contendo 04 espigas, com peso médio líquido de 1 kg.	BAN DEJ A	2.000	16,43	32.860,00
31	MORANGO (BANDEJA DE 300 G) - Fruta in natura, de primeira qualidade, frutos com 80 a 90% do grau de maturação climatizado, tamanho médio e uniforme, fresco, firme, livre de resíduos fertilizantes, com ausência de sujidades, de parasitas e de larvas. Não devem estar golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas.	BAN DEJ A	800	14,30	11.440,00

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

D. Belli *J.* *Nizael* *L*



32	PÃO CASEIRO (UNIDADE) – pão caseiro (convencional), produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, deve ser de boa qualidade, macio, com boa aparência, massa leve, bem assada de cor dourada homogênea. Produto isento de: mofo, bolores, odores ou fragmentos estranhos, substâncias nocivas e umidade. Deve estar em perfeito estado de conservação; apresentação íntegra, não queimada ou crua. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados. Na embalagem deverão constar informações do fabricante, descrição dos ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, prazo de validade e se contém/não contém glúten. produto dentro das normas da vigilância sanitária. Embalagem de 800 gramas.	UND	3.000	13,29	39.870,00
33	PIMENTÃO VERDE (KILO) - possuindo comprimento entre 10cm e 15cm. De primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenro, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos, e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo.	KG	180	15,56	2.800,80
34	QUIABO (KILO) - de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em sacos plásticos transparentes 1kg.	KG	100	29,63	2.963,00
35	REPOLHO VERDE (KILO), de primeira qualidade, tamanho 1000 a 1500G, cabeça fechada, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação. Com	KG	5.000	14,40	72.000,00

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



	ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos, e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo.					
36	RÚCULA (MAÇO), talos e folhas frescas, inteiras, graúdas, tipo extra, sem manchas, coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço pesando entre 150 a 250g (sem raízes). De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, perfurações ou cortes.	MÇ	2.000	8,46	16.920,00	
37	TOMATE CEREJA (KILO), In natura, de primeira qualidade, tamanho característico, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenros, com aproximadamente 70% de maturação.	KG	2.000	41,56	83.120,00	
38	TOMATE SALADA (KILO), de qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	5.000	11,40	57.000,00	
39	VAGEM (KILO), de primeira qualidade, frescas, sem manchas, com coloração uniforme, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres de resíduos fertilizantes, com ausência sujidades, parasitas e larvas. Não devem estar golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência.	KG	800	29,33	23.384,00	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

1.3. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do objeto visa cumprir a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o art. 14¹da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

2.2. A compra de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar é justificada por vários motivos importantes:

2.3. Qualidade Nutricional: Produtos frescos da agricultura familiar geralmente possuem maior qualidade nutricional, pois são colhidos recentemente e muitas vezes cultivados de forma mais natural, sem o uso intensivo de agrotóxicos.

2.4. Estímulo à Economia Local: Ao adquirir alimentos diretamente de pequenos produtores locais, há um estímulo à economia da região, promovendo o desenvolvimento rural e gerando empregos locais.

2.5. Sustentabilidade Ambiental: A agricultura familiar tende a ser mais sustentável, utilizando práticas agrícolas que impactam menos o ambiente, como o uso reduzido de produtos químicos e a preservação de variedades locais.

2.6. Diversidade Alimentar: A compra desses alimentos promove a diversidade na alimentação escolar, oferecendo uma ampla variedade de frutas, vegetais e outros produtos cultivados localmente, o que contribui para uma dieta mais saudável e equilibrada aos nossos alunos da rede.

¹ Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

2.7. Educação Alimentar: Essa prática pode ser utilizada como uma ferramenta educacional para conscientizar os alunos sobre a importância da alimentação saudável, da agricultura sustentável e do apoio aos pequenos produtores.

2.8. Segurança Alimentar: Ao fortalecer a produção local, há uma maior segurança alimentar, reduzindo a dependência de grandes cadeias de fornecimento e garantindo o acesso a alimentos frescos e de qualidade.

2.9. Eses pontos destacam como a compra de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar não só contribui para a qualidade da comida servida, mas também traz benefícios sociais, econômicos e ambientais para a comunidade local e para os estudantes.

2.10. A alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. A aquisição faz necessária para ofertar aos alunos uma alimentação mais saudável e rica em nutrientes e minerais, com o objetivo de levar a eles produtos diferenciados estimulando o hábito de se alimentar melhor, e da contribuição para o crescimento e desenvolvimento dos mesmos.

2.11. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.12. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será formalizada nos termos do art. 30 e ss. da Resolução n. 06, de 08 de maio de 2020, observando-se especialmente as seguintes questões:

3.2. Requisitos que versam sobre a entrega:

3.2.1. O objeto deverá ser entregue pela contratada no perímetro urbano do município de Ribas do Rio Pardo – MS, nos endereços constantes na Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), em dia e horário de expediente.

3.2.2. Quanto a entrega bem como as quantidades, deverá ser executada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo os critérios de qualidade e prazo.

3.2.3. A entrega deverá ser feita em até 7 dias após emitida autorização de fornecimento, estando os objetos deste Termo de Referência em perfeito estado de conservação e devidamente embalados, seguindo todas as normas de segurança.

3.3. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Executar o fornecimento do objeto, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, no prazo e local indicados na respectiva autorização de entrega emitida pela contratante;
- b) Transportar os gêneros alimentícios em veículo apropriado dentro das normas estabelecidas;
- c) Entregar com presteza, e com base na legislação vigorante, os bens atribuídos;
- d) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- e) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à entrega dos bens;
- f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite

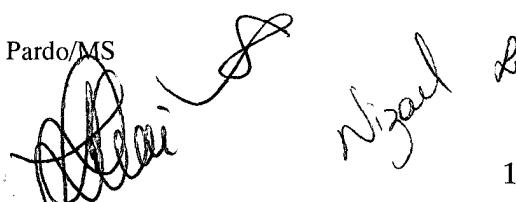
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;

- h) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Entregar os bens conforme especificações deste Termo de Referência.

3.3.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos bens, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;

- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

4. DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- 4.2. O fornecimento destes bens é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de compra realizada pela Prefeitura para a manutenção de suas atividades, decorrentes de necessidade permanente, a vigência do contrato será estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundada no art. 14 da Lei 11.947/2009, mediante prévia **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos do §1º do art. 30 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Em se tratando de alimentos altamente perecíveis as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, e o prazo da entrega não poderá ser superior a 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento. A autorização de fornecimento será emitida e enviada no e-mail dos contratados, constando os produtos e as quantidades desejadas.
- 6.2. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares e almoxarifado central, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de expediente, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h00min nas quantidades e especificações solicitadas, nos endereços abaixo especificados:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TELEFONE
Creche Ivone Abes	Av. Nelson Lyrio, s/n - Bairro Centro	67 3238-1467
Ceinf Crianceiras	Rua Rio Verde, nº 2581 – Bairro Parque Estoril 4	67 3238-3371



Ceinf Pingo de Gente	Rua Teófilo Messias, nº 631 – Bairro Jardim dos Trabalhadores	67 3238-1602
Ceinf São João	Rua Manoel Nogueira de Souza, nº 101 – Bairro São João	67 3238-3166
Escola Municipal Balão Mágico	Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 374 - Bairro Centro	67 3238-1726
Escola Municipal Alcindo Vicente Ferreira	Av. Nelson Lyrio, nº 1676 - Bairro Centro	67 3238-2260
Escola Municipal Iracy da Silva Almeida	Rua Rachid Abes, nº 1148 – Bairro Vista Alegre	67 3238-1148
Escola Municipal Mareide Monteiro de Lima	Rua Eldir Oliveira de Paula, nº 1780 – Bairro Parque Estoril	67 3238-3664
Escola Municipal São Sebastião	Rua Benjamim de Oliveira, nº 221 – São Sebastião	67 3238-1760
Escola Pólo	Av. Aureliano Moura Brandão, nº 325, Bairro Centro	67 3238-3625
Almoxarifado Central	Rua Gustavo Teixeira, nº 2157 – Próximo a BR 262	

6.3. Em caso de alteração de e-mail para o envio de requisição mencionada no item 6.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única do CONTRATADO, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

6.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da entrega dos objetos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

6.5. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pelo fornecedor e aceito pela administração.

6.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, devendo ser entregues exatamente como foram solicitados.

6.7. Os produtos deverão ser de boa qualidade e em perfeito estado de conservação, contendo as seguintes características mínimas, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

D. Daniel *Nizael L*



- a) Fresco, íntegro e firme;
- b) Grau máximo de evolução no tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada espécie;
- c) Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) Não estar golpeado ou danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem rachadura, perfuração ou corte;
- e) Livre de enfermidade, inseto ou larva;
- f) A polpa e pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intacto e firme;
- g) Não conter substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à casca;
- h) Livre da presença de bolor, mucosidade, mancha;
- i) Não conter folha velha, danificada, imprópria para consumo.
- j) Ser entregues em monoblocos plásticos que serão devolvidos no ato do recebimento;.
- k) Os ovos deverão ser entregues em caixas de papelão protegidos por bandejas, apresentando: casca íntegra, ausência de rachaduras e de resíduos ou mal odor.

6.8. Os produtos conforme o caso deverá estar de acordo com a Resolução – RDC nº 727/22 Agencia Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA, que trata da Rotulagem dos Alimentos embalados.

6.9. A critério da administração os produtos fornecidos podem ser submetidos a controle microbiológico e físico químico para avaliar a qualidade dos produtos entregues.

6.10. Todos fornecedores devem possuir romaneios de entrega com descriptivo do produto e quantidade que foi realizado a entrega assim como a data da entrega, sendo que esse deve ser assinado pela responsável que realizou a conferencia no ato do recebimento.

6.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação técnica dos itens na presente chamada pública e na proposta ou quando considerados defeituosos ou impróprios para consumo, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal feita pela administração, sem ônus e prejuízo da aplicação de penalidades.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização Técnica

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. **Fiscalização Administrativa**

7.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. **Gestor do Contrato**

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

[Handwritten signatures]

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

7.10. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (cinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. **Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.4. **Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da CONTRATADA.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. Realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundada no art. 14 da Lei 11.947/2009, mediante prévia **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos do §1º do art. 30 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



9.2. Forma de fornecimento:

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.3. Exigências de habilitação:

9.3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

9.3.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.3.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato da DAP ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

9.3.5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - LEI ESPECÍFICA

9.3.5.1. Serão necessárias às documentações abaixo especificadas, conforme o caso, para todos os fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais que apresentarem produtos nas seguintes condições:

- a) Produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.
 - a.1) O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser apresentado a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação



- b) Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.
- b.1) O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto será exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.
- c) Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).
- c.1) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, sendo que durante a execução do projeto será exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

9.4. -Embalagens para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: Nome do produto / Fabricante / Ingredientes/ Informação nutricional / Modo de preparo / Modo de conservação / Tipo de embalagem.

9.5. - As organizações que incluem em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

10. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

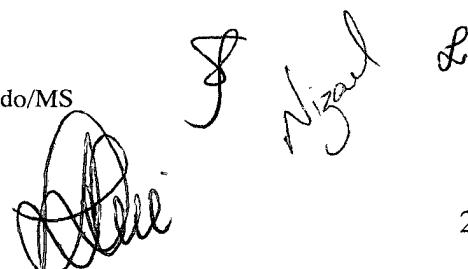
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





10.1. O Objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de 7 (**sete**) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

10.2. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares e no almoxarifado central, em dias úteis, de segunda a sexta-feira respeitando o horário de expediente, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h00min nas quantidades e especificações solicitadas, nos endereços abaixo especificados:

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TELEFONE
Creche Ivone Abes	Av. Nelson Lyrio, s/n - Bairro Centro	67 3238-1467
Ceinf Crianceiras	Rua Rio Verde, nº 2581 – Bairro Parque Estoril 4	67 3238-3371
Ceinf Pingo de Gente	Rua Teófilo Messias, nº 631 – Bairro Jardim dos Trabalhadores	67 3238-1602
Ceinf São João	Rua Manoel Nogueira de Souza, nº 101 – Bairro São João	67 3238-3166
Escola Municipal Balão Mágico	Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 374 - Bairro Centro	67 3238-1726
Escola Municipal Alcindo Vicente Ferreira	Av. Nelson Lyrio, nº 1676 - Bairro Centro	67 3238-2260
Escola Municipal Iracy da Silva Almeida	Rua Rachid Abes, nº 1148 – Bairro Vista Alegre	67 3238-1148
Escola Municipal Mareide Monteiro de Lima	Rua Eldir Oliveira de Paula, nº 1780 – Bairro Parque Estoril	67 3238-3664
Escola Municipal São Sebastião	Rua Benjamim de Oliveira, nº 221 – São Sebastião	67 3238-1760
Escola Pólo	Av. Aureliano Moura Brandão, nº 325, Bairro Centro	67 3238-3625
Almoxarifado Central	Rua Gustavo Teixeira, nº 2157 – Próximo a BR 262	

10.3. O objeto será recebido:

10.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.3.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Silvani S *Nizal L*



definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.6. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 1.373.937,60 (um milhão, trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), estando o valor unitário detalhado no item 1.1. deste Termo.

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo.

12.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Setor	02.05 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	02.0501 – Secretaria de Educação
Função Programática	12.365.0011.2096.0000- Programa de Alimentação e Nutrição Ensino Infantil- Creche
Natureza da Despesa	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Ficha	109

Setor	02.05 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	02.0501 – Secretaria de Educação
Funcional	12.361.0011.2168.0000- Programa de Alimentação e Nutrição Ensino Fundamental
Categoria Econômica	3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Ficha	082

Setor	02.05 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	02.0501 – Secretaria de Educação
Funcional	12.361.0011.2168.0000- Programa de Alimentação e Nutrição Ensino Fundamental
Categoria Econômica	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Ficha	083

Setor	02.05 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	02.0501 – Secretaria de Educação
Funcional	12.365.0011.2094.0000- Programa de Alimentação e Nutrição Ensino Infantil- Pré escola
Natureza da Despesa	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Ficha	104

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasoriopardo.ms.gov.br



Setor	02.05 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	02.0501 – Secretaria de Educação
Funcional	12.361.0011.2168.0000- Programa de Alimentação e Nutrição Ensino Fundamental
Categoria Econômica	3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Ficha	081

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretendida contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretendida contratada:

- A) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- B) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- C) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- D) Desatender às determinações da fiscalização;
- E) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- F) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- G) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretendida contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da pretendida contratada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;



13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

14.2. Integra a este Termo de Referência o Anexo A – Cronograma de Entrega.

Prefeitura de Ribas do Rio Pardo- MS, 28 de fevereiro de 2024.

Karine Lorentz da Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Larissa Pereira da Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Suelen Machado de Oliveira
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Aprovado por:

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2021

ANEXO A

CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	2ª. Quinzena ABR/24	1ª. Quinzena MAI/24	2ª. Quinzena JUN/24	1ª. Quinzena JUL/24	2ª. Quinzena AGO/24	1ª. Quinzena SET/24	2ª. Quinzena SET/24
1	ABACATE	KG	100	0	0	50	50	0	0	0
2	ABACAXI PÉROLA	UND	1500	0	300	0	0	300	300	0
3	ABÓBORA MADURA	KG	1200	0	150	300	150	150	100	50
4	ABOBRINHA VERDE	KG	1200	150	0	0	300	150	150	100
5	AÇAFRÃO DA TERRA	BANDEJA	100	0	20	20	0	20	0	10
6	ACELGA	UND	1000	200	0	300	0	0	250	250
7	ALFACE CRESPA	UND	1500	250	250	250	0	0	250	0
8	ALFACE LISA	UND	1000	0	250	250	0	0	250	0
9	ALHO CABEÇA GRANEL	KG	1500	100	250	250	0	0	0	200
10	BANANA MAÇÃ	KG	2000	500	0	0	500	500	0	250
11	BANANA NANICA	KG	4000	500	500	500	250	250	0	500
12	BATATA DOCE	KG	950	150	150	0	0	200	0	150
13	BETERRABA	KG	750	0	80	80	110	80	0	150
14	CEBOLA	KG	2000	160	320	160	320	160	200	200
15	CENOURA	KG	2000	0	200	200	200	200	250	250
16	CHEIRO-VERDE	MC	2000	200	200	0	200	200	250	250
17	COUVE MANTEIGA	UND	2000	0	300	300	300	0	200	200
18	ESPINAFORE	MC	250	0	50	50	50	0	0	0
19	HORTELÃ	MC	150	25	25	0	0	0	25	25

FLS. 170

PROC. 028124

mp

Nivaldo

Nivaldo

2

2

20	LARANJA PÉRA	KG	2500	0	350	350	300	300	0	250	250	350	350
21	LIMÃO TAITI	KG	200	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
22	MAMÃO FORMOSA	KG	1000	100	200	200	100	0	0	100	100	100	100
23	MANDIOCA RAIZ - SEM CASCAS	KG	2000	350	0	0	350	350	200	250	0	250	250
24	MANGA TOMMY OU PALMER	KG	500	100	100	0	0	0	100	0	0	100	0
25	MARACUJÁ AZEDO - MADURO	KG	250	0	50	50	0	0	50	50	0	0	50
26	MAXIXE	KG	40	0	0	0	0	0	0	10	10	10	10
27	MELANCIA	KG	18000	0	1500	1500	1500	1500	0	3000	3000	3000	3000
28	MELÃO	KG	1000	0	250	250	0	0	0	0	0	0	250
29	MEXERICA PONCÁ	KG	2500	0	500	500	250	250	0	500	500	0	0
30	MILHO VERDE	BANDEJA	1000	100	200	200	100	100	0	0	0	100	100
31	MORANGO	BANDEJA	400	0	100	100	0	0	0	100	100	0	0
32	PÃO CASEIRO	UNIDADE	1500	100	100	100	100	0	0	250	250	250	250
33	PIMENTÃO VERDE	KG	90	0	25	25	20	20	0	0	0	0	0
34	QUIABO	KG	50	0	0	0	0	0	10	10	10	10	10
35	REPOLHO VERDE	KG	2500	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
36	RÚCULA	MG	1000	150	0	0	0	0	150	150	0	200	200
37	TOMATE CEREJA	KG	1000	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
38	TOMATE	KG	2500	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
39	VAGEM	KG	400	0	0	0	100	100	0	100	100	0	0

FLS. 171
PROC. 028124
RUB. 236





ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	1ª. Quinzena OUT/24		2ª. Quinzena OUT/24		1ª. Quinzena NOV/24		2ª. Quinzena NOV/24		1ª. Quinzena DEZ/24		2ª. Quinzena DEZ/24		1ª. Quinzena FEV/25	2ª. Quinzena FEV/25	1ª. Quinzena MAR/25	2ª. Quinzena MAR/25
1	ABACATE	KG	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2	ABACAXI PÉROLA	UND	1500	150	150	150	150	100	100	100	100	100	100	100	100	200	300	300	
3	ABÓBORA MADURA	KG	800	250	250	100	100	0	0	0	0	50	0	0	0	50	50	0	
4	ABOBRINHA VERDE	KG	800	100	0	150	150	150	0	0	0	0	0	0	0	50	50	150	
5	AÇAFRÃO DA TERRA	BANDEJA	100	20	20	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	15	15	0	
6	ACELGA	UND	1000	250	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150	150	200	
7	ALFACE CRESPA	UND	1500	250	250	250	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	250	250	
8	ALFACE LISA	UND	1000	0	0	250	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	250	
9	ALHO CABEÇA-GRANEL	KG	1500	150	200	100	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	250	
10	BANANA MAÇÃ	KG	2000	250	250	0	500	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	250	
11	BANANA NANICA	KG	4000	500	500	500	500	250	250	250	0	0	0	0	0	0	0	250	
12	BATATA DOCE	KG	550	0	0	200	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
13	BETERRABA	KG	750	0	0	150	150	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
14	CEBOLA	KG	1500	160	160	160	160	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150	
15	CENOURA	KG	2000	250	250	250	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
16	CHERO-VERDE	MÇ	2000	250	250	200	200	100	100	100	150	200	200	200	200	250	200	200	
17	COUVE MANTEIGA	UND	2000	300	300	150	150	0	0	0	0	0	0	0	0	300	300	200	
18	ESPINAFORE	MÇ	250	100	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	
19	HORTELÃ	MÇ	150	25	0	25	0	25	0	0	0	0	0	0	0	25	25	25	
20	LARANJA PÉRA	KG	2000	0	0	350	350	0	0	0	150	350	400	400	400	0	0	0	

FLS. 172
mfl
028124

21	LIMÃO TAITI	KG	200	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
22	MAMÃO FORMOSA	KG	1000	150	150	100	100	0	0	0	0	150	150	150	150	150	150	150	100
23	MANDIOCA RAIZ - SEM CASCA	KG	2000	250	250	250	250	250	250	250	250	0	0	0	0	0	0	250	250
24	MANGA TOMMY OU PALMER	KG	500	50	0	50	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
25	MARACUJÁ AZEDO - MADURO	KG	250	50	0	0	0	0	50	50	50	0	0	0	0	0	0	0	50
26	MAXIXÉ	KG	40	0	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
27	MELANCIA	KG	17000	2500	2500	2000	2500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2500	2500
28	MELÃO	KG	500	100	100	0	0	0	100	100	100	0	0	0	0	0	0	0	0
29	MEXERICA PONÇA	KG	2500	500	0	0	500	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500	500
30	MILHO VERDE	BANDEJA	1000	150	150	100	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
31	MORANGO	BANDEJA	400	0	0	0	100	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
32	PÃO CASEIRO	UND	1500	250	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	250
33	PIMENTÃO VERDE	KG	90	0	20	25	25	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34	QUIABO	KG	50	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
35	REPOLHO VERDE	KG	2500	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
36	RÚCULA	MÇ	1000	100	100	100	100	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
37	TOMATE CEREJA	KG	1000	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
38	TOMATE	KG	2500	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
39	VAGEM	KG	400	100	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100

FLS. 173
 PROC. 028124
 RUB. 201

Nogueira
Coelho
201